

CONVENÇÃO COLETIVA MATO GROSSO DO SUL

PROFESSORES – 1.989

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE FAZEM, DE UM LADO, A **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL – SINTRAE-MS** E DE OUTRO, O **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SINEPE-MS** MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir no Estado de Mato Grosso do Sul, entre Professores da rede particular e os Estabelecimentos de Ensino, de qualquer grau ou natureza (pré-escolar, 1º grau, 2º grau, 3º grau, cursos livres, supletivos e pré-vestibulares), situados no Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – Para os efeitos do presente Instrumento Normativo, considera-se como Professor todo aquele cuja função, no Estabelecimento ou curso, é a de ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Instrumento Normativo tem vigência por 1 (um) ano, entrando em vigor a partir de 1º (primeiro) de março de 1.989 (mil novecentos e oitenta e nove).

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir de 1º (primeiro) de março de 1.989 (mil novecentos e oitenta e nove), o salário-aula devido pelos Estabelecimentos de Ensino situados no Estado de Mato Grosso do Sul aos Professores será o que corresponder aos valores vigentes em fevereiro de 1.989 (mil novecentos e oitenta e nove), acrescidos do reajuste percentual de 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento), conforme Lei 7.738.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo mudanças na Política Salarial ficam automaticamente repassados aos salários da categoria os índices salariais aprovados nacionalmente.

Parágrafo Segundo – Sempre que as mensalidades escolares forem reajustadas através do processo por defasagem, o salário do Professor será reajustado no percentual mínimo de 42% (quarenta e dois por cento) do índice concedido.

Parágrafo Terceiro – O cálculo do salário-aula se faz pela divisão do valor pago mensalmente pelo resultado da multiplicação do coeficiente 5,25 (4,5 semanas mais 1/6 de repouso semanal remunerado) pelo número de aulas semanais lecionado pelo Professor.

Parágrafo Quarto – Entende-se por salário-aula: a) a remuneração por trabalho letivo com duração de até 60 (sessenta) minutos no pré-escolar e nas quatro primeiras séries do 1º Grau; de até 50 (cinquenta) minutos nos demais cursos e séries; b) as atividades a ela pertinentes.

Parágrafo Quinto – O tempo que ultrapassar, em trabalho letivo, à duração prevista nesta Cláusula, será remunerado proporcionalmente, tendo por base de cálculo o valor do salário-aula.

DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – A organização dos horários e suas modificações eventuais se processam mediante comum acordo entre o Estabelecimento de Ensino e Docentes.

Parágrafo Primeiro – Se, no transcurso do período letivo, houver modificação que cause horário vago entre aulas (“janelas”), motivada unicamente pelo Estabelecimento, sem o consentimento expresso do Docente, o Professor fará jus ao recebimento de um salário-aula por intervalo correspondente ao de uma aula, a título indenizatório.

Parágrafo Segundo – O pagamento previsto no parágrafo primeiro só será devido enquanto permanecer o horário vago, exclusivamente durante o período letivo.

Parágrafo Terceiro – Nenhum Professor poderá ser demitido sem justa causa, durante as negociações da Convenção Coletiva.

Parágrafo Quarto – Não cabe remuneração pelos intervalos existentes para descanso entre as aulas do mesmo turno.

CLÁUSULA QUINTA – Não se pode o exigir do pessoal Docente, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda sua carga horária contratual semanal.

CLÁUSULA SEXTA – Não pode o empregador transferir o Docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo Primeiro – De igual modo, não pode o Docente ser transferido de um grau de Ensino para outro, ou ter sua carga horária reduzida, sem o seu consentimento expresso, se houver redução de sua remuneração.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo supressão da disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do Ensino, o Docente deve ser reaproveitado pelo Estabelecimento em outra disciplina, na qual possua habilitação legal, desde que haja disponibilidade de aulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Quando o número diário de aulas exceder o limite previsto no Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho, quanto a essas aulas excedentes a remuneração mensal será calculada também da seguinte forma: número de aulas x salário-aula x 4,5 (quatro semanas e meia) mais 1/6 (um sexto) repouso semanal remunerado. O Estabelecimento de Ensino,

no caso abre mão do seu direito estabelecido no Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho, por ser o conteúdo previsto nesta Cláusula mais favorável ao Professor.

CLÁUSULA OITAVA – Depois de 4 (quatro) anos de efetivo exercício do magistério no mesmo Estabelecimento, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em lei, o Docente tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não computado o tempo de duração da licença para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito.

CLÁUSULA NONA – É nula a contratação de trabalho do Docente por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de casos específicos previstos em lei, de aulas de recuperação, de substituição de Docente afastado temporariamente por motivo previsto em lei ou neste Instrumento Normativo, bem como no caso de aulas excedentes, previsto no Artigo 321 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou no de disciplina não ministrada, em virtude de organização curricular, durante todo o ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecer aos Docentes documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal bem como os descontos legais e autorizados.

Parágrafo Primeiro – O empregador deverá entregar ao Professor no dia de seu pagamento o holerite contendo o seguinte relatório:

DESCRIÇÃO:

- a) quantidade de aulas – valor unitário – total
 - 1º grau
 - 2º grau
 - 3º grau etc...
- b) repouso semanal remunerado
- c) salário família
- d) IAPAS
- e) gratificação por tempo de serviço
- f) fundo de garantia por tempo de serviço
- g) total de rendimentos
- h) total de descontos
- i) líquido
- j) banco onde estão sendo feitos os depósitos do FGTS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os Estabelecimentos particulares de Ensino, para efeito da fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter afixados, em lugar visível, o quadro do seu corpo docente, do qual conste o nome de cada um, o número de seu registro

e o da sua Carteira Profissional, o número semanal de aulas que lecionar e uma cópia deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Cada Estabelecimento de Ensino deve possuir, escriturado em dia, registro, do qual constem os dados referentes aos Docentes, quanto a sua identidade, registro ou autorização para lecionar, Carteira Profissional, data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devem ser feitas, bem como a data de sua demissão.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A remuneração dos Docentes é fixada e paga mensalmente de conformidade com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro – Não são descontados, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, de pai ou mãe, ou filho ou dependente. Tratando-se de irmãos, a licença é de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo – O piso salarial é proporcional à extensão e complexidade do trabalho. Fica estabelecido que em 1º (primeiro) de maio de 1.989 (mil novecentos e oitenta e nove) nenhum Estabelecimento de Ensino Particular de Mato Grosso do Sul poderá pagar aos seus Professores hora-aula inferior a:

- I) Pré-escola e I a IV série do 1º grau NCz\$ 0,90 (noventa centavos);
- II) V a VIII série do 1º grau NCz\$ 1,05 (hum cruzado novo e cinco centavos);
- III) 2º grau NCz\$ 1,75 (hum cruzado novo e setenta e cinco centavos);
- IV) 3º grau NCz\$ 3,10 (três cruzados novos e dez centavos);

Parágrafo Terceiro – Fica proibido o Professor exercer trabalho de limpeza ou manutenção de qualquer espécie ou natureza.

Parágrafo Quarto – Os professores que ministram aulas em cursos pré-vestibulares deverão receber pagamentos por suas aulas nos cursos que precedem os vestibulares (intensivão e aulas de véspera), com valores a serem combinados com as respectivas direções dos cursinhos.

Parágrafo Quinto – A Escola poderá conceder requisição para compra de receita médica, de até 30% (trinta por cento) de seu salário.

Parágrafo Sexto – Nas reuniões com o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul – SINEPE/MS, para a realização da Convenção Coletiva de Trabalho, os membros da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul – SINTRAE/MS, terão suas faltas abonadas pela respectiva Instituição de Ensino em que exercem funções, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo Estabelecimento, faz jus o Professor a um adicional de 5% (cinco por cento) de seu salário mensal, percentual que se elevará a 10% (dez por cento) a partir de 10 (dez) anos, 15% (quinze por

cento) a partir de 15 (quinze) anos, 20% (vinte por cento) a partir de 20 (vinte) anos, 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 25 (vinte e cinco) anos e 30% (trinta por cento) após 30 (trinta) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É assegurado ao Professor despedido sem justa causa, no transcorrer do período letivo, o pagamento proporcional ao recesso escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O comparecimento do Professor, se convocado, às reuniões do Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, realizadas fora do seu horário contratual semanal será pago tendo como referência para o cálculo o salário-aula-base que o professor receber acrescido do adicional previsto em lei, a título de hora-extra.

Parágrafo Único – O não comparecimento às reuniões pedagógicas ou de planejamento realizadas dentro do seu horário, implica o desconto das horas-aula correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Professor que, além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade, prestar ainda serviços administrativos, deverá ser remunerado pelas horas de trabalho em que permanecer a serviço do Estabelecimento, de acordo com o que diretamente for ajustado entre as partes, exceto se contratado especificamente para exercício de outra função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nenhum Estabelecimento de Ensino pode, sob qualquer pretexto, contratar Professor com salário-aula de valor inferior ao piso salarial, observado o princípio legal da isonomia salarial e ressalvados os adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ficam assegurados ao Professor os benefícios conseguidos nas Unidas de Ensino antes desta Convenção.

DAS FÉRIAS E RECESSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É vedado exigir-se a regência de aulas, trabalho em exames ou qualquer outra atividade Docente:

- a) Aos domingos;
- b) Nos feriados nacionais e feriados religiosos, comemorados nos termos da legislação própria;
- c) Nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se situar o Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – São considerados recessos escolares os dias compreendidos entre 23 (vinte e três) e 31 (trinta e um) de dezembro e pelo menos 10 (dez) dias corridos no mês de julho, em datas definidas

pelo Estabelecimento de Ensino. O mês de janeiro é considerado como período de férias, que serão gozadas coletivamente pelos Professores.

Parágrafo Primeiro – As férias deverão ser gozadas por antecipação, quando o professor não tiver completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – As exceções serão acordadas entre as partes.

DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À PATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Após o parto, a Professora goza de garantia no emprego durante 180 (cento e oitenta) dias, salvo quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por justa causa, por pedido de dispensa ou por concordância da Docente, manifestada por escrito, ou quando indenizado o período mencionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O Professor, pai, gozará de garantia no emprego durante 90 (noventa) dias após o nascimento do filho.

DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica garantida 1 (uma) gratuidade integral das mensalidades no período de vigência da presente Convenção para o próprio Professor, filho, cônjuge ou dependente de cada Professor, no Estabelecimento ou Instituição e 1 (uma) segunda gratuidade para o Professor que tenha 4 (quatro) ou mais anos de trabalho e 15 (quinze) ou mais aulas semanais.

Parágrafo Primeiro – As gratuidades têm validade, também, nos seguintes casos:

- a) Quando licenciado para tratamento de saúde;
- b) Quando licenciado, com anuência do Estabelecimento;
- c) Quando aposentado no Estabelecimento ou Instituição;
- d) Quando houver falecido no exercício da atividade;
- e) Quando o Professor deixar de dar aulas durante o exercício são garantidas as gratuidades até o final do ano letivo.

Parágrafo Segundo – Os filhos ou dependentes só recebem gratuidade quando menores de 19 (dezenove) anos e solteiros.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os Estabelecimentos de Ensino têm prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente, para saldar qualquer diferença salarial resultante do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O descumprimento do disposto no presente Instrumento obriga o infrator ao pagamento da multa de importância correspondente a 10 (dez) MVR (Maior Valor de Referência) vigente na data em que se fará o pagamento em favor da parte prejudicada, além dos acréscimos previstos em lei.

DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Até 60 (sessenta) dias após a celebração do presente Instrumento, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino a remeterem ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Mato Grosso do Sul – SINTRAE/MS– cópia do comprovante de recolhimento da contribuição sindical e da taxa assistencial relativa a Professores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul – SINTRAE/MS – ou pessoa devidamente credenciada poderá afixar na sala dos Professores as comunicações da categoria desde que não contenha ofensas ou desrespeito a pessoas físicas ou jurídicas, às autoridades e poderes constituídos, à ordem jurídica ou ainda matéria estranha aos interesses profissionais e econômicos da categoria.

DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Em caso de demissão do Professor, os direitos decorrentes da rescisão deverão ser pagos até 10 (dez) dias após o término efetivo do vínculo empregatício, sob pena de continuar vencendo salários diários, salvo se o não pagamento das verbas rescisórias advir de problemas alheios à vontade da empresa ou de não comparecimento do empregado para a homologação da rescisão.

DA TAXA ASSISTENCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover, em folha de pagamento dos Docentes, sindicalizados ou não, o desconto em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul – SINTRAE/MS, de valor igual a 6% (seis por cento) do salário mensal devido no mês de abril.

Parágrafo Único – A importância total resultante deste desconto será recolhida até o dia 30 (trinta) de maio, sob pena de pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor devido. A Taxa Assistencial deverá ser paga ao banco do Brasil, a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL – SINTRAE/MS, conta n.º 8.848-X, na agência do Banco do Brasil S/A, em Campo Grande - MS, prefixo n.º 0048-5.

DA CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As Entidades signatárias do presente Instrumento se comprometem a esgotar todos os esforços possíveis para solução amigável das
CONVENÇÃO COLETIVA – 1.989 – PROFESSORES

dúvidas e problemas que surgirem para o cumprimento do disposto no presente acordo, antes de recorrerem aos órgãos competentes.

DA HIGIENE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Todo Estabelecimento de Ensino de qualquer porte (com mais de uma sala de aula), deverá manter sala e banheiro para uso dos Professores.

DOS DIREITOS SOCIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Ao Sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Parágrafo Único – A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul – SINTRAE/MS, com a anuência da Direção do Estabelecimento, têm o direito de adentrar em qualquer escola e dirigir-se à sala dos Professores a fim de comunicar-se com a categoria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Substituem o presente Instrumento, quanto aos profissionais e Estabelecimentos a que se referirem, acordos celebrados regionalmente ou por Estabelecimentos de Ensino e associações da categoria profissional, negociado diretamente para a região ou Estabelecimento de Ensino, desde que:

- a) Não contrariem preceitos legais;
- b) Não prejudiquem as entidades signatárias e sejam homologados por estas entidades;
- c) Sejam registrados em documentos escritos, com a participação do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul – SINTRAE/MS (Rede Particular) e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul – SINEPE/MS.

Campo Grande, de abril de 1.989

(original assinado)

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no

Estado do Mato Grosso do Sul

Horácio dos Santos Braga – Presidente

(original assinado)

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos
de Ensino de Mato Grosso do Sul
Conceição Aparecida G. Butera – Presidente

**TERMO ANEXO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE PROFESSORES E
AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR – MATO GROSSO DO SUL – 1989**

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul – SINEPE/MS – e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul – SINTRAE/MS, entidades signatárias das Convenções Coletivas de Trabalho de Professores e Auxiliares de Administração Escolar com vigência de 1º (primeiro) de março de 1.989 (mil novecentos e oitenta e nove) a 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1.990 (mil novecentos e noventa), resolvem:

1 – Criar uma comissão paritária representativa das categorias profissionais e da categoria econômica, para estudar, discutir e elaborar, se possível, propostas consensuais relativas a:

- criação de quadros de carreira para Professores e Auxiliares de Administração Escolar;

2 – A referida comissão paritária concluirá seus trabalhos até 08 (oito) de novembro de 1.989 (mil novecentos e oitenta e nove) e será constituída pelos diretores das respectivas entidades signatárias, SINEPE/ME e SINTRAE/MS;

3 – As entidades signatárias se comprometem a fazer as indicações dos membros da referida comissão paritária até o prazo de 5 (cinco) de maio do corrente ano;

4 – Havendo mudança substancial na política salarial, as partes reunir-se-ão para estudarem mensalidades e salários;

5 – O SINEPE/MS se compromete a:

- interceder junto a seus associados à não demitirem nenhum Professor ou Auxiliar, sem justa causa, por motivos decorrentes da paralisação ocorrida nos dias 13, 14 e 15 (treze, quatorze e quinze) de abril do corrente ano;
- não descontarem as faltas referentes à ausência de Professores e Auxiliares relativas há esses dias, contanto que compensadas, oportunamente, de acordo com calendário estabelecido pelos Estabelecimentos.

Campo Grande, 03 de maio de 1.989.

(original assinado)

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no
Estado do Mato Grosso do Sul
Horácio dos Santos Braga – Presidente

(original assinado)

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos
de Ensino de Mato Grosso do Sul
Conceição Aparecida G. Butera – Presidente

**TERMO ADITIVO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE PROFESSORES E
AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR – MATO GROSSO DO SUL –
1989**

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Terceira da Convenção Coletiva Auxiliares de Administração, passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira – A partir de 1º (primeiro) de julho de 1.989 (mil novecentos e oitenta e nove), o salário devido pelos Estabelecimentos de Ensino situados em Mato Grosso do Sul aos Auxiliares de Administração, será o que corresponder aos valores vigentes em fevereiro de 1.989 (mil novecentos e oitenta e nove), acrescidos do reajuste percentual mínimo de 211% (duzentos e onze por cento).

Campo Grande, 18 de julho de 1.989.

(original assinado)

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no
Estado do Mato Grosso do Sul
Horácio dos Santos Braga – Presidente

(original assinado)

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos
de Ensino de Mato Grosso do Sul

Conceição Aparecida G. Butera – Presidente